EXMOS. SRS. VEREADORES
EXMOS. SRAS. VEREADORAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE – RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, ainda, na Lei Orgânica e Regimento Interno, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/20, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Altera a redação do Art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.213/12, e dá Outras Providências"

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º Lei Municipal nº 2.213/12, a qual estabelece sobre os valores das diárias do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, Assessor Jurídico e Servidores, quando em exercício do mandato, a serviço ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados, são os seguintes:

Presidente	R$ 387,00
Vereadores	R$ 369,00
Assessor Jurídico	R$ 369,00
Servidores	R$ 349,00 ”

Art. 2º - Fica Revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.213/12, de 08 de março de 2012.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.213/12, a qual estabelece sobre os valores das diárias do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No caso de utilização do veículo particular para deslocamento, o vereador, servidor fará jus a uma indenização correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor do litro de gasolina comum, por quilometro rodado, sendo que o valor do litro de combustível será o valor licitado pela Prefeitura Municipal.**”**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUINZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2020.

O Presente Projeto de Resolução visa a **alterar a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.213/12** no que tange a redução da indenização em deslocamentos no caso de utilização de veículo particular pelos servidores ou vereadores do Poder Legislativo e trata da revogação do conforme a Lei Municipal nº 1.575/03 de 05 de Novembro de 2003.

Esse projeto de lei visa em ponderar de uma forma mais equilibrada, aos olhos da Mesa Diretora a questão de economicidade do quanto ao uso das diárias Poder Legislativo. Para uma maior explanação esclarecemos que os pagamentos das indenizações seguem o parâmetro o valor do litro de combustível licitado pelo Poder Executivo e a quilometragem rodada, e neste caso passará de 27%(vinte e sete por cento) valor atual indenizado, para 17% (dezessete por cento) considerando uma redução de 10% (dez por cento) nos valores estabelecidos.

Quanto à revogação dos reajustes das diárias, a Lei em vigor dispõe que sejam utilizados os mesmos índices de reajustes salariais praticados na recomposição salarial, todavia em um primeiro momento compreende a Mesa que os valores praticados na Lei por si só são suficientes, e que mesmo considerando a alteração dos índices inflacionários no geral a interpretação é que por tratar-se de matéria de ampla repercussão deve ser discutida, apreciada e deliberada em plenário, para dessa forma contribuir ainda mais com a transparência dos atos administrativos do Poder Legislativo.

Como dito anteriormente essa medida foi tomada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo tendo como objetivo comum o princípio da economicidade no âmbito do Poder Legislativo, ainda que levando em consideração que esta matéria foi tramitada como forma de requerimento sendo aprovada por unanimidade dos votos na Casa Legislativa bem como em consideração os últimos acontecimentos com a Pandemia do Covid 19 e a iminência de futuro colapso econômico.

Desta forma contando com a deliberação favorável desta Casa Legislativa desta importante Resolução, subscrevemo-nos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE